
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003561

DE: 22/11/2016

INTERESSADO: Escola Municipal Sebastião Lourenço

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 268/2017

1. Histórico

A **Escola Municipal Sebastião Lourenço**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Av. Jk, S/N, Quadra 1, Lt. 12/17, Bairro Olavo Martins de Araújo, em Carmo do Rio Verde - GO, por meio da Secretária de Educação, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e educação de jovens e adultos/EJA 1ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício solicitando o credenciamento e a renovação da autorização, fl. 01-A;
- ✓ Laudo técnico, fls. 01-B/06;
- ✓ Ofício, fl. 07;
- ✓ Resolução, fls. 08/11;
- ✓ Voto, fls. 12/13;
- ✓ Alvará de funcionamento, fl. 14;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 15;
- ✓ Relatório de inspeção do corpo de bombeiros, fl. 16;
- ✓ Ofício, fls. 17/18;
- ✓ Lei de criação, fl. 19;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 20/72;
- ✓ Ata de aprovação do PPP, fl. 73;
- ✓ Regimento escolar, fls. 74/130;
- ✓ Ata de provação do regimento escolar, fl. 131;
- ✓ Infraestrutura, fls. 132/136;
- ✓ Biblioteca, fls. 137/140;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003561**DE: 22/11/2016****INTERESSADO: Escola Municipal Sebastião Lourenço****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Acervo, fls. 141/239;
- ✓ Matriz curricular, fl. 240;
- ✓ Calendário escolar, fl. 241;
- ✓ Prova de designação do diretor, fl. 242;
- ✓ Decreto de nomeação, fl. 243;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 244/245;
- ✓ Nominata do administrativo, fl. 246;
- ✓ Número de alunos por sala, fls. 247/250;
- ✓ Metas e ações inovadoras, fls. 250/251;
- ✓ Espaço físico e dados da escola, fls. fl. 251/254;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 255;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 256/268;
- ✓ Ata do conselho escolar, fls. 269/271;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 272/273;
- ✓ IDEB, fl. 274/275;
- ✓ Propostas de melhoria, fls. 276/277;
- ✓ Programa educacional de resistência a drogas, fls. 278/282;

2. Análise

A Escola Municipal Sebastião Lourenço, obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos / EJA 1ª etapa, por meio da Resolução CEE/CEB N. 5/2015, com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003561

DE: 22/11/2016

INTERESSADO: Escola Municipal Sebastião Lourenço

ASSUNTO: Renovação

1. Não conta com quadra de esportes.
2. A Escola possui um acervo de 2808 exemplares registrados, atendendo as necessidades locais abrangendo as distintas áreas de conhecimento. Folhas 141/239.
3. 03 dos 12 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
4. Não possui brinquedoteca.
5. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Art. 39º que trata das decisões do conselho de classe como soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

6. O IDEB observado em 2015 foi de 5,7 e a meta projetada foi de 5,6. Folha 275.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Sebastião Lourenço**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Avenida JK, S/N, Quadra 1, Lt. 12/17, Bairro Olavo Martins de Araújo, Carmo do Rio Verde/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003561

DE: 22/11/2016

INTERESSADO: Escola Municipal Sebastião Lourenço

ASSUNTO: Renovação

- **Renovar a autorização** da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e da educação de jovens e adultos/EJA - 1ª etapa da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar**, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 17 – (...)

(...)

III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais."

- ✓ **Adequar o art. 39º**, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003561

DE: 22/11/2016

INTERESSADO: Escola Municipal Sebastião Lourenço

ASSUNTO: Renovação

“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

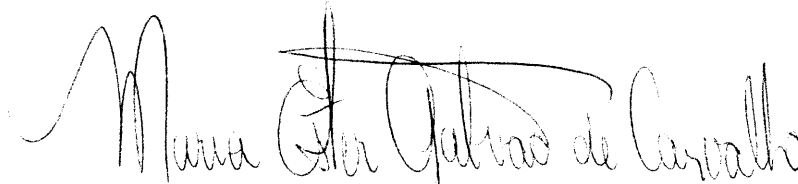
“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO N.: 201600044003561****DE: 22/11/2016****INTERESSADO: Escola Municipal Sebastião Lourenço****ASSUNTO: Renovação**

currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 28 dias do mês de abril de 2017.****Maria Ester Galvão de Carvalho**
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
RESOLUÇÃO POR	<i>unanimidade</i>
RESOLUÇÃO Nº	<i>268/2017</i>
DATA	<i>28 de abril de 2017</i>
ASSINATURA	<i>[Assinatura]</i>